

CAPITAL	
Por anno	10000
Por nove mezes	9000
Por seis mezes	6000

A assignatura paga-se adiantada; póde começar em qualquer dia, mas termina sempre no fim de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Numero avulso—100 rs.

FORA	
Por anno	11000
Por nove mezes	9500
Por seis mezes	6500

A assignatura paga-se adiantada; póde começar em qualquer dia, mas termina sempre no fim de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Annuncios—100 rs. a linha

A REGENERAÇÃO

ORGAM DO PARTIDO LIBERAL

28 TYPOGRAPHIA—RUA DE JOÃO PINTO 28

ANNO XII

Desterro,—Quinta-feira 15 de Julho de 1880

N. 52

SECÇÃO GERAL

NOTICIARIO

Hontem chegou da corte o paquete *Rio Negro*, trahendo-nos jornaes até o dia 10.

Foi nomeado secretario da secretaria de policia desta provincia, o amanuense da mesma repartição José Aureliano cidade.

Veio da corte o Sr. capitão de mar e guerra Antonio Ximenes de Araujo Pitada, que do governo obteve licença para residir n'esta provincia.

S. S. é assás conhecido, e devidamente estimado n'esta provincia, onde por muitas vezes tem estado.

Nós o comprimentamos, e sentimos prazer em vel-o ainda uma vez entre nós.

A intriga, a calumnia e a mi-seria, continuão a ser as armas do partido conservador.

Em Porto-Alegre, no dia 3, depois de immensa foguejada, a typographia do *Conservador* fez distribuir o seguinte boletim:

«Viseando do Rio Branco chamado a São Christovão.

Mudança de governo.

Consequencia dos ultimos acontecimentos de Pernambuco.

Findou para o paiz a nefasta situação liberal que o ia conduzindo a ruina!!!

Viva o partido conservador!

Viva a provincia do Rio Grande!

Desta provincia foram tele-grammas para a corte á *Gazeta de Noticias e Cruzeiro*, dizendo ter o partido conservador ganho as eleições municipaes em toda a provincia, a excepção dos municipios de S. Francisco e S. Miguel.

Quem assim procede, tem declarado guerra á decencia e ao brio.

Em seguida publicamos o discurso pronunciado por S. Ex. o Sr. presidente do conselho, em sessão de 2 do corrente, em resposta ás interpellações que fez o Sr. deputado Beltrão acerca dos acontecimentos em Pernambuco:

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) sentou-se chamado á camara por occasião de um facto, triste para os annos, e que todos deplorão.

Na resposta que tem de dar ao nobre deputado que se occupou detalhadamente das informações que recebeu sobre os factos occorridos em Pernambuco, não o acompanhará no modo por que appreciou essas informações, nem emitirá sobre as mesmas juizo definitivo, como fez S. Ex.

Os factos vão ser averiguados e examinados por um magistrado que por todos os lados da camara foi julgado

optimo. (Muitos apoiados). Portanto, só depois que esse distincto cidadão tiver cumprido o seu encargo é que o governo, convenientemente esclarecido, poderá guiar-se para tornar-se effec-tiva a responsabilidade de quem quer que seja.

Perguntou o nobre deputado se o governo não tem recebido mais informações além d'aquellas que se achão publicadas, e que a camara conhece.

Deve informar que tudo quanto a respeito das occorrencias do Pernambuco, chegou ao conhecimento do governo, já se acha publicado.

Sobre o 3º quesito, dirá que se o governo cruzasse os braços, e não tratasse de punir os autores de semelhante attentado, este facto seguramente teria grande alcance: seria um exemplo periculis-simo para todas as influencias lo-caes que não tivessem o brio, a dignidade, nem o patriotismo necesarios para proceder dignamente diante de qualquer acto que pudesse perturbar a ordem publica e a segurança individual. (Muito bem.)

Mas se, como espera, o facto ha de ser perfeitamente averiguado, e provas hão de ser colligidas para a punição de seus autores; se o delegado, que tão mal procedeu, já foi demittido, bem como o vice-presidente, que não tomou todas as cautelas para evitar, se fosse possível, que o facto se desse; que outro alcance poderá hoje ter esse facto se não o sentimento, o pezar geral de que elle occorresse?

O governo providenciou sobre as occorrencias havidas; mas é bem possível que pessoas tão importantes como as que foram offendidas nutirão, por muito tempo, odios que podem ainda produzir outras desgraças.

Convenha portanto não só ao actual presidente de Pernambuco, como aos successores, manter especialmente a respeito da Victoria, uma inspecção diaria, e a politica mais sensata, para que todos achem nas autoridades um abrigo para seus direitos e reclamações. (Apoiados.)

Referindo-se ao quarto ponto da interpellação, não sabe o orador que providencias deveria tomar o governo alem d'aquellas que empregou. A este ponto responderá o poder judiciario, poder independente do paiz, em cujas decisões o governo não póde intervir.

Perguntou o nobre deputado porque o governo não demittio tambem o chefe de policia André Cavaleanti.

Por duas razões: por já se achar demittido e por ter declarado ao nobre ministro da justiça que não acceitaria a remoção para a Bahia.

Quando á quinta parte da interpellação dirá que se o governo não fizesse o melhor conceito do Sr. Dr. Franklin Doria, não o teria enviado para uma provincia que se achava até certo ponto em situação melindrosa.

Escolheu-o da camara, porque queria para esse fim tirar do parlamento um homem que conhecesse a fundo as idéas do governo e nellas se inspirasse.

Julgou portanto difficil encontrar pessoa mais idonea, mais energica e intelligente do que o Sr. Dr. Doria para nas actuaes circumstancias administrar a provincia do Pernambuco, sem dar guarida a odios nem a affeições quando se tratar de distribuir justiça.

Póde o nobre deputado ficar convencido de que o Sr. Doria está neste caso, e que se acha inspirado no pensamento

do governo, que lhe recommendou imparcialidade na administração da justiça sem se importar com a politica local; que attendesse a amigos e a adversarios desassombadamente e com igualdade.

O Sr. SOUZA CARVALHO.—São recommendações como sempre se fazem.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho) observa que estas instruções não têm sido dadas como agora.

Quando á arguição de não ter respeitado o principio das maiorias pois, que escolheu o nobre ministro da agricultura d'entre os deputados da minoria pernambucana, deve dizer que o nobre ministro da agricultura, que apoia a situação passada com esforço; talento e dedicação inexcusáveis, foi escolhido quando não havia minoria, nem maioria. Se lhe fosse licito ir buscar um colliga na minoria, então a sua escolha devia recair antes no talentoso Sr. Nabuco, muito digno e muito capaz de ser ministro. Mas não teve esse procedimento para não incorrer na censura dos nobres deputados.

Ao 6º ponto de interpellação responde que se o nobre ministro da agricultura está de accordo com os seus collegas de gabinete em todas as soluções dadas aos negocios de Pernambuco, não ha motivo para que ella se retire.

Deveria parat aqui; mas as observações do nobre deputado sobre as reclamações da maioria dos deputados pernambucanos contra a entrada do Sr. Buarque no ministerio obrigou-o a dizer algumas palavras com relação a esse facto.

Não sabendo que havia opposicionistas na deputação de Pernambuco, o Sr. Souza Carvalho dirigio-se a casa do orador e perguntou-lhe se era exacto que tencionava fazer entrar no ministerio o Sr. Buarque de Macedo. (Contestação do Sr. Souza Carvalho.)

O orador o affirmou, e passa que tem o direito a ser acreditado. Nunca faltou á verdade em cousa alguma, e portanto o que está dizendo é a verdade.

Perguntado pelo nobre deputado se o Sr. Buarque entrava para o ministerio, respondeu-lhe o orador que sim, por ser muito honesto e muito intelligente; e que o nobre deputado lhe tornou que era uma provocação á deputação de Pernambuco, pela entrada desse cavalheiro ia excitar os odios contra o ministro e crear difficuldades ao gabinete.

O Sr. SOUZA CARVALHO diz que o orador usa de uma inexactidão calculada. (Oh!)

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho) disse ao nobre deputado que não acreditasse em semelhante cousa; e, de mais, nada tinha com esses odios.

É certo que o nobre deputado a quem responde, junto com outros collegas, procurão o orador em sua casa e tratarão dos negocios de Pernambuco. Ah! o orador fez-lhes ver que o desejo do governo era que todos desistissem de intervir na justiça a todos igualmente.

Se visse que a companhia do Sr. Buarque no ministerio poderia trazer complicações ao gabinete, de certo não lançaria mão della.

O desejo do governo é unir o partido, e não mantel-o nestas lutas, que nenhum proveito trazem ao paiz. E póde asseverar que, se tivesse previsto os acontecimentos que se derão, teria mandado a tempo o presidente para Pernambuco.

Lamenta os factos; e pede aos nobres deputados que concorram com o governo para que em Pernambuco se restabeleça a tranquillidade dos espiritos; para que o actual presidente daquela provincia, em quem está encarnado o pensamento do governo, possa trazer a paz a todos os animos. O governo não quer promover interesses de grupos ou de partidos, quer que as urnas sejam livres, e que nas localidades governem as pessoas mais influentes e conceituadas.

Em seguida transcrevemos do *Journal do Commercio* um artigo do nosso illustrado amigo e distincto patricio Dr. Manoel da Silva Mafra, acerca do juiz de direito Lobão Cedro, a supressão da comarca de Itajahy, e do nosso prestigioso chefe e distincto amigo dr. Olympio Pitanga.

O JUIZ DE DIREITO DR. ERNESTO PINTO LOBÃO CEDRO

«Por mais respeitáveis que sejam as opiniões com que se apadrinhou o dr. Lobão Cedro para demonstrar a inconveniencia da supressão da comarca de Itajahy, ha de confessar que não é essa a materia do meu artigo de 10 de junho findo.

Propositamente affastei de qualquer discussão tal assumpto, por impertinente, desde que a respeito tinha a assembléa provincial decidido, e tão soberanamente, que nem o poder legislativo pode casar-lhe a determinação. *Facit et jure fecit.*

O que me propoz contestar, em defezo do meu amigo assento o dr. Olympio Pitanga e da assembléa provincial, foi que aquelle e esta tivessem conhecimento das syndicancias, que só agora se sabem terem sido feitas por s. s. a respeito da administração do ex-director das colonias Brusque e Principe D. Pedro, o que allás não ouso a. s. affirmar e apenas insinuar.

A honestidade de cada um dos membros da assembléa provincial repelle tão calumniosa accusação, tanto mais iniqua, quanto o accusador, opposta a contestação, na impossibilidade de prova, limitou-se a qualificar irronicamente de *notavel coincidência* a coexistencia (se a houve) da supressão da comarca e das apregoadas syndicancias ou inqueritos, que pelo nome não porco.

Sempre as minhas palavras, a insinuação, a ironia e a reticencia, e portanto a ausencia de coragem para declinação do facto da accusação.

Continuo a affirmar que a supressão da comarca de Itajahy, isto é, a votação contra as razões de não sanções, por parte da presidencia, foi unanime. O equivoço é do dr. Lobão Cedro; e em todo esse—a questão de mais ou menos um voto não tem alcance.

Recordo-me que nas razões de não sanção da lei, o escriptor dr. Almeida Oliveira, considerou a inconveniencia da supressão por prejudicar aos interesses da provincia e da comarca supprinda, creio porém que não concluiu menos logicamente desse facto, como lhe attribui o dr. Lobão Cedro, a inconstitucionalidade.

Nem ha tal inconstitucionalidade.

Fundamenta-se a. s. 1.ª na disposição do art. 155 da constituição, segundo o qual só por sentença poderão os juizes (de direito) perder o lugar; 2.ª, no art.

179 § 2.º, quando determina que nenhuma lei será estabelecida sem utilidade publica!

Quanto ao primeiro: perder o lugar não é perder a comarca, é perder o cargo do juiz. Se assim não se devesse entender o art. 155, observa o marquez de S. Vicente, estava elle em antinomia com o art. 53, pelo qual a perpetuidade não exclue a mudança de um para outro lugar (Dir. Publico, pag. 334) estaria em antinomia, permittia-me que acrescesse com o art. 10 § 1.º do acto adicional, que estabeleceu a competencia exclusiva das assembléas provinciais sobre a divisão judiciaria.

Quanto ao segundo: se é certo que nenhuma lei deve ser estabelecida sem utilidade publica, não é menos que o unico juiz dessa utilidade é o poder que legisla, salvo o veto e a denegação da sancção—nos termos da constituição e do acto adicional.

Equivoçou-se o dr. Lobão Cedro, affirmando que o *Despertador* é órgão do partido liberal. É o mais antigo jornal da provincia e o seu redactor foi sempre conservador, o que, não obstante, mais de uma vez tem sido jornal official, isto é, encarregado da publicação do expediente. Conclui deste facto que aquelle jornal é órgão do partido liberal, só para fazer effeito a uma opinião acerca da supressão da comarca será tudo, menos lealdade na argumentação.

Quanto á representação da camara de Itajahy contra a supressão da comarca não affirmo, porque não posso prova-lo, que foi redigida pelo proprio dr. Lobão Cedro, como constata, e se concluiu por exclusão de partes mas de outra sorte não podia proceder aquella camara, composta de cidadãos conservadores, e a respeito de uma medida que, como confessou, se teve causa politica não foi inspirada pela que lhe attribuiu o dr. Lobão Cedro—as suas syndicancias contra o dr. Olympio Pitanga.

Apozar de conservadora, a camara de Itajahy, se me não falla a memoria, não ousou affrontar a verdade, attribuindo a medida a essas syndicancias, nem a ellas se referio.

Esse silencio em adversarios, que nada poupou ao dr. Olympio Pitanga é muito significativo; demonstra que ao proprio lugar das syndicancias a camara as ignorava. E se a camara, composta de cidadãos, que privava com o dr. Lobão Cedro as ignorava, como ter dallas sciencia, a assembléa para realizar o intento, que s. s. tão malevolamente lhe attribue por insinuação? Esse silencio demonstra que a attribuição daquella intuição á assembléa foi recurso, de que lançou mão s. s. para chamar sobre si as sympathias, embora á custa da honestidade do dr. Olympio Pitanga e dos seus collegas, membros da assembléa.

É verdade, como diz o dr. Lobão Cedro, que alguns magistrados da provincia dirigiram ao governo impetral representação contra a supressão da comarca. Ao que m'a communicou, observei antes de tudo que tratava-se de uma medida extraordinaria, e que não podia ser apreciada, portanto, senão como tal; que na provincia havia outros juizes conservadores, a cujo respeito não tinha a assembléa, como corporação politica, a menor razão do queixa; e accrescento mesmo que me não parecia regular semelhante representação por inconveniente e por ineffaz inconveniente porque nada tem que ver a magistratura

com o modo, pelo qual entendem as assembleias dever fazer as divisões judiciarias, inefficaz; porque devião saber, e sabião, que o governo não pôde cassar os actos das assembleias, oriundos da sua competencia.

Provavelmente, á sua representação disse o governo: nada ha a resolver, archive-se.

Sobre syndicançens. Para prova de que ellas tiverão lugar, diz o dr. Lobão Cedro «que o ex-director dr. João Carvalho Borges lhe havia exhibido varios documentos extrahidos do archivo da directoria, pelos quaes se evidenciava que na administração do dr. Olympio Pitanga tinham se dado extrahidos de dinheiros publicos e que tão grave denuncia coincidia com o respectivo parecer da junta de fazenda de Santa Catharina, com as manifestações da imprensa.»

«Dentro esses valiosos documentos transcreve o dr. Lobão Cedro (como extrahido do archivo da colonia) o depoimento de um tal Carlos Hugo Paun, feito perante a subdlegacia do policia do districto colonial.»

O Sr. Carvalho Borges é de notoriedade publica (e sabião-o o dr. Lobão Cedro), é inimigo fidalgo do dr. Olympio Pitanga; abriu, abusando do seu cargo verdadeira devesa a respeito da administração do seu inimigo, não em um inquerito regular, ao menos na forma, mas fazendo tomar depoimentos avulsos á proporção que se as intrigas na colonia vão apparecendo.

Depois de completa a colleção publicou-a pela imprensa do Desterro, e fê-la transcrever no Jornal do Commercio do 15 de abril.

Aos mais hospedes, em materia do processo, não pôde escapar o nenhum valor juridico de documentos taes, e obtidos irregularmente sem sciencia ou audiencia da parte interessada.

E é desse amontoado de despropósitos judicarios que o dr. Lobão Cedro destaca um para transcrever a provar que houve syndicança!

Nom ao menos declarou que o depoimento transcripto foi requerido pelo dr. Carvalho Borges, e calou a data em que foi tomado!

Esses documentos foram publicados em Santa Catharina, quando já havia muito que tinha sido supprida a comarca de Itajahy, julgadas as contas da administração do dr. Olympio Pitanga e do ser-lhe dada quitação pelo thezouro.

Quem lê «que de documentos extrahidos do archivo da colonia se evidencia o extraviado de dinheiros publicos», não pôde realmente deixar de impressionar-se, mas quando vê que essas documentos extrahidos do archivo são depoimentos arranjados sem forma nem figura de juizo, por inimigo cañital, não sabe o que mais admirar se a usada facilidade com que se deprime a honra alheia, se o apoio do juiz a accusações tão temerarias.

E quer o dr. Lobão Cedro que o louvemos na animação, que com a sua autoridade deu, ao desabafado das paixões de um inimigo, que nas trovas e entre os seus subordinados promovia a ruina de um caracter são como o do dr. Olympio Pitanga, que está sendo victima da dedicação ao seu partido; de um cidadão intolerante, intransigente, apaixonado mesmo, se o quiserem, em politica, mas incapaz de bem.

Afirmo que o dr. Lobão Cedro animou com sua autoridade a perseguição do dr. Carvalho Borges, e lei de demonstra-lo.

Insiste o dr. Lobão Cedro em supprer que tinha competencia para envolver-se em syndicançens, ou exames á respeito da responsabilidade fiscal do ex-director da colonia.

Embora me pese, e em vista a coincidência de s. s. sou forçado a diz-lo—está em erro, e erro crasso.

responsabilidade fiscal—a lei repella, condemnando no magistrado qualquer intervenção, que não seja provocada, excepto, nos crimes communs, o caso de flagrante delicto, e a omissão do promotor em dar a queixa ou denuncia no prazo legal; e nos crimes de responsabilidade o caso de encontrar o juiz materia de responsabilidade por occasião do exame jurisdiccional (lei de 20 de setembro de 1871 art. 15 e §§ 5.º e 7.º regul. de 22 de novembro de 1871 art. 49 §§§ 1.º e 3.º 4.º)

Já vê, pois, s. s. que tratando-se do responsabilidade, só ha uma, e não duas hypotheses, em que o juiz pôde proceder ex-officio, isto é, quando encontra materia de responsabilidade por occasião do exame jurisdiccional.

E' esta a nova e st doutrina, em desenvolvimento de um dos mais importantes fins da nova reforma judiciaria afastar o juiz de outras inspirações, que não sejam as da recta justiça, extremo de juizes preconcebidos; é o principio proclamado por Threlthard, «a iniquidade em fazer do mesmo individuo, juiz e parte»; é enfim como observa o Marquez de S. Vicente, a «cessação do abuso prescripto por Maloussinhes em pró de Luiz XVI: je cherche ici des juges et je ne trouve que des accusateurs.»

Sempre assim entendi e appliquei a lei. Sendo juiz do direito na comarca da Leopoldina, em 1870, o presidente de Minas enviou-me varios documentos e ordenou-me que instaurasse, em vista delles, processo de responsabilidade a um juiz municipal. Devolvi a S. Ex. esses documentos reflectendo respeitoamento que, por força da lei de 20 de setembro não me era permitido, ainda por ordem superior, instaurar processos do responsabilidade, e que devia S. Ex. remetter os documentos ao promotor para dar a denuncia.

Tal doutrina além do legal, está sancionada pela jurisprudencia.

A relação de Ouro Preto decidio: «Que o juiz de direito, por acto singular e proprio, não pôde instaurar processo de responsabilidade com documentos obtidos aliunde; mas, sim nos precisos termos da lei de 20 de setembro art. 15 § 7.º e regulamento art. 40 § 4.º quando encontre factos criminosos em processos submettidos regularmente ao seu exame (Gaz. Jur. T. 18. Pag. 511.)

Ora nenhum processo, nemhuns papéis foram regularmente submettidos ao exame do dr. Lobão Cedro, que pudessem legitimar a sua competencia para proceder ex-officio. Como s. s. declara apenas o ex-director Carvalho Borges lhe exhibira documentos; o só por denuncia, que não houve, pôdião ser exhibidas regularmente.

Só, pois, não podia firmar a competencia para instaurar o processo, onde fundamentou-o s. s. para syndicançens, meio desconhecido pela lei para preparar, ou agerir procedimento criminal, nos crimes de responsabilidade?

Accresce que—quando houvesse materia de responsabilidade—tratava-se de contas de um responsavel por dinheiros publicos. E a responsabilidade neste caso, não é puramente criminal, pelo que na forma do art. 310 do codico criminal, é julgada pelo thesouro nacional (constituição art. 170) excluida a competencia judiciaria, excepto se é verificada pela competencia administrativa, a criminalidade.

Se o dr. Lobão Cedro tivesse lido o decreto n. 657 de 5 de dezembro de 1849 teria se convencido de sua incompetencia pois, aquelle decreto determina e fixa a competencia administrativa. E tendo, como confessa, conhecimento de que as contas do responsavel estavam sendo processadas administrativamente, nem mais um passo daria em syndicançens.

Ignorando, porém, essas disposições legais, (e é s. s. quem o diz insistindo na opinião da sua competencia), promovendo de modo com o dr. Carvalho Borges e agerirar dos factos devesos

nistração do dr. Olympio Pitanga, animava-o em a seu procedimento vingativo e illegal.

Atendão os que me lerem: As enormes glosas, que na thesouraria de fazenda de Santa Catharina, sofreu o meu amigo em suas contas, não se fundirão em falta de documentos, mas em que os documentos apresentados não continhão todas as formalidades legais.

Reclamando o dr. Olympio Pitanga, a propria thesouraria annullou tres quintas partes das glosas! !

Recorreu o meu amigo para o thesouro—do restante dessas glosas, o o tribunal do thesouro, por sentença reconheceu a validade dos documentos, e mandou dar-lhe quitação das quantias pendidas durante a sua administração nas colonias.

Quando se considera o caracter de cada um dos membros do tribunal do thesouro, e do digno ministro, que então o presidia, como se ouza pôr em davi-da a probidade do dr. Olympio Pitanga á respeito de sua administração!

Quando o art. 3.º do decreto n. 2548 de 10 de março de 1890, e art. 25 do decreto de 29 de janeiro de 1850, determinão que o tribunal do thesouro exerce jurisdiccão privativa e improrrogavel a respeito do julgamento das contas dos responsaveis por dinheiros publicos, e que as suas decisões terião a autoridade e força de sentença dos tribunales de justiça, como se anima o dr. Lobão Cedro, esquecido da justiça e só visando o adversario, a quem attribue a suppressão da comarca, fazer publicamente companhia aos que, apesar de tudo, continuão na perseguição contra elle!

Se, como estou convencido, a toga de s. s. é impolluta, não é menos o caracter do dr. Olympio Pitanga.

Conheço-o do perto, ainda na vida íntima. perante aquelles, a quem possa o meu testemunho valer, afirmo que é tão digno, como os que o forem.

As calumnias que o victimão são ditadas pela paixão partidaria, têm demonstrado aos que com elle privão a autoridade dos seus principios.

Venhão, pois, as provas em contrario, em nome delle as provoço, mas que não sejam como as exhibidas, as quaes, se podião ter valor para os que zelão pouco os proprios creditos, barateando os alhoios, não era de esperar que bastassem á severidade de um magistrado como o Jr. Lobão Cedro.»

MARCEL DA SILVA MAFRA.

Côrte, 2 de Julho de 1890.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Todos sabem que o melhor...

Todos sabem que o melhor meio de mandar desaparecer um defluxo ou uma dôr é de attrahir com promptidão o sangue á pelle e mantel-o neste lugar para tirar a congestão do orgão doente. Porém a difficuldade não é de attrahir o sangue na parte exterior um sinapismo para isto basta porém é mantel-o neste lugar. Até hoje não havia remedio para isso. Hoje em dia, temos o extracto de pimento, o papel Lard.

Seu causar a menor dôr nem a menor comichão, obtêm-se immediatamente sobre o ponto de applicação uma viva vermelhidão acompanhada unicamente d'um calor que não é desagradavel e o sobredito estado prolonga-se tanto tempo como se deseja, se se julgue necessario.—E sob a influencia d'esta energica derivação desaparecem com por encanto, defluxos, bronchites, catarrhos, dores de garganta, dores antigas, sciatica, lumbago, etc. Com uma caixinha que se acha em qualquer pharmacia

ro. Isso não é nem bem desagradavel nem muito caro.

N. 419. P. 4-2

O jornal «La Medecine des Fermentes»

O jornal «La Medecine des Fermentes» publicou na semana passada o curioso facto que abaixo transcrevemos:

O indio do café inglez de Paris querendo festejar os annos da dona do estabelecimento, comprã foguettes e enchera as allibeiras com elles; o primeiro que acceode o fogo communicou-se aos outros e transformou o pobre indio em um verdadeiro fogo de artificio do que resultou ficar elle todo queimado principalmente nas mãos. O dono do café, vendo isto imundou-o logo com Glyco-phénico do doutor Desdat, e dias depois estava o pobre rapaz completamente curado.

O Glyco-phénico cura tambem quasi milagrosamente e sem deixar cicatrizes, toda a sorte de chagas, como tambem as molestias de pelle.

N. 406. P. 4-2

EDITAES

Lista dos cidadãos votantes da parochia de S. Francisco de Paula de Cannavieiras, qualificados pela Junta Municipal da cidade do Desterro

(Continuando)

5.º QUARTEIRÃO

- 92. Dollino Alves do Brito, 50 annos, solteiro, lavrador, não sabe ler, filho do Luiz Alves do Brito, nesta parochia, renda presumiada 300\$; simples votante.
93. José Izidro Alrão, 52 annos, casado, empregado publico, sabe ler, filho de Izidro José Alrão, nesta parochia, renda presumiada 300\$; simples votante.
94. José Henriques da Cunha, 78 annos, casado, empregado aposentado, sabe ler, filho de Simão José da Cunha, nesta parochia, renda presumiada 500\$; elegivel.
95. José Luiz Alves do Brito, 44 annos, casado, escrivão, sabe ler, filho de Luiz Alves do Brito, nesta parochia, renda presumiada 300\$; simples votante.
96. José Luiz da Costa, 48 annos, casado, lavrador, sabe ler, filho de Antonio Luiz da Costa, nesta parochia, renda presumiada 400\$; elegivel.
97. Manoel Luiz Alves do Brito Junior, 36 annos, casado, collector, sabe ler, filho de Manoel Luiz Alves do Brito, nesta parochia, renda presumiada 300\$; simples votante.
98. Manoel Bernardino José de Andrade, 40 annos, casado, lavrador, sabe ler, filho de Bernardino José de Andrade, nesta parochia, renda presumiada 400\$; elegivel.
99. Manoel José Bernardes, 62 annos, casado, lavrador, sabe ler, filho de Francisco Bernardo Coelho, nesta parochia, renda presumiada 400\$; elegivel.
100. Manoel José Bernardes Junior, 30 annos, solteiro, lavrador, sabe ler, filho de Manoel José Bernardes, nesta parochia, renda presumiada 200\$; simples votante.
101. Manoel Dutra Pereira Junior, 38 annos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Manoel Dutra Pereira, nesta parochia, renda presumiada 200\$; simples votante.
102. Manoel José da Silva, 50 annos, casado, lavrador, sabe ler, filho de Manoel José da Silva, nesta parochia, renda presumiada 200\$; simples votante.
103. Antonio Anacleto Rodrigues, 31 annos, casado, lavrador, sabe ler, filho de José Rodrigues dos Santos, nesta parochia, renda presumiada 300\$; simples votante.
104. Antonio José Francisco, 50 annos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de José Francisco dos Reis, nesta parochia, renda presumiada 200\$; simples votante.
105. Francisco Machado de Abreu, 45 annos, casado, lavrador, sabe ler, filho de Miguel Antonio de Abreu, nesta parochia, renda presumiada 500\$; elegivel.
106. Justino José Monteiro, 39 annos, casado, negociante, não sabe ler, filho de Jacintho José Monteiro, nesta parochia, renda presumiada 300\$; simples votante.
107. José Jardim do Mello, 35 annos, casado, negociante, sabe ler, filho de Galvão Castello de Mello, nesta parochia, renda presumiada 200\$; simples votante.

6.º QUARTEIRÃO

- 108. Manoel Basilio do Carvalho, 61 annos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Basilio do Carvalho, nesta parochia, renda presumiada 200\$; simples votante.
109. Manoel Francisco da Costa Junior, 34 annos, casado, lavrador, sabe ler, filho de Manoel Francisco da Costa, nesta parochia, renda presumiada 400\$; elegivel.
110. Manoel Francisco da Costa, 67 annos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Francisco Antonio da Costa, nesta parochia, renda presumiada 200\$; simples votante.
111. Pedro Antonio da Silva, 23 annos, solteiro, lavrador, não sabe ler, filho de Antonio José Francisco, nesta parochia, renda presumiada 200\$; simples votante.
112. Silvino Anacleto da Silva, 36 annos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Anacleto José da Silva, nesta parochia, renda presumiada 300\$; simples votante.
113. Zeforino Coelho da Aguiar, 51 annos, casado, lavrador, sabe ler, filho de Feliz Coelho de Aguiar, nesta parochia, renda presumiada 200\$; simples votante.
114. Estevo Balbino dos Santos, 52 annos, casado, lavrador, não sabe ler, illação ignorante, nesta parochia, renda presumiada 200\$; simples votante.
115. Faustino Guilhem da Silva, 42 annos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Guilhem Francisco da Silva, nesta parochia, renda presumiada 200\$; simples votante.
116. Firmiano João da Costa, 43 annos, solteiro, lavrador, não sabe ler, filho de João Antonio da Costa, nesta parochia, renda presumiada 200\$; simples votante.
117. Florentino Francisco Machado, 40 annos, viuvo, lavrador, não sabe ler, filho de Manoel Francisco Machado, nesta parochia, renda presumiada 200\$; simples votante.
118. Galvão Francisco de Paula, 30 annos, solteiro, lavrador, não sabe ler, filho de Poluceno Francisco de Paula, nesta parochia, renda presumiada 200\$; simples votante.
119. Ignacio José de Souza, 50 annos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Manoel José de Souza, nesta parochia, renda presumiada 300\$; simples votante.
120. Jacintho Francisco da Costa, 56 annos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Francisco Antonio da Costa, nesta parochia, renda presumiada 200\$; simples votante.
121. Jeronimus Antonio de Siqueira, 55 annos, solteiro, lavrador, não sabe ler, filho de João Antonio de Siqueira, nesta parochia, renda presumiada 200\$; simples votante.
122. Joaquim Jacintho de Bittencourt, 47 annos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Jacintho Machado de Bittencourt, nesta parochia, renda presumiada 300\$; simples votante.
123. João Francisco da Costa, 59 annos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Francisco Antonio da Costa, nesta parochia, renda presumiada 200\$; simples votante.
124. João Ignacio de Bittencourt, 47 annos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Ignacio José Francisco, nesta parochia, renda presumiada 200\$; simples votante.
125. José Antonio da Luz, 49 annos, casado, lavrador, sabe ler, filho de José Rodrigues da Luz, nesta parochia, renda presumiada 400\$; elegivel.
126. José Francisco Dias, 65 annos, casado, lavrador, sabe ler, filho de Francisco Machado Dias, nesta parochia, renda presumiada 200\$; simples votante.
127. José Francisco Dias Junior, 54 annos, solteiro, lavrador, não sabe ler, filho de José Francisco Dias, nesta parochia, renda presumiada 200\$; simples votante.
128. Julio Galvão da Cunha, 51 annos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Domingos da Silveira Cunha, nesta parochia, renda presumiada 200\$; simples votante.
129. Justino Francisco da Costa, 46 annos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Francisco Antonio da Costa, nesta parochia, renda presumiada 200\$; simples votante.

anos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Amancio José Pacheco, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

135 Manoel Fernandes Garcia, 47 anos, casado, negociante, sabe ler, filho de Antonio Fernandes Garcia, nesta parochia, renda presumida 400\$; elegivel.

136 Manoel Damasio da Silva, 35 anos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Damasio Simplicio da Silva, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

137 Manoel João da Costa, 49 anos, casado, negociante, não sabe ler, filho de João Antonio da Costa, nesta parochia, renda presumida 400\$; simples votante.

138 Manoel José de Souza, 64 anos, casado, negociante, sabe ler, filho de Manoel José de Souza, nesta parochia, renda presumida 500\$; elegivel.

139 Poluceno Antonio dos Santos, 43 anos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Manoel Antonio dos Santos, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

8º QUARTEIRÃO

140 Alexandro Francisco Machado, 47 anos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Manoel Francisco Machado, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

141 Faustin José d'Espindola, 60 anos, viuvo, lavrador, não sabe ler, filho de Manoel José d'Espindola, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

142 Joaquim da Costa Vieira, 41 anos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Joaquim Antonio da Costa, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

143 João Antonio da Silveira, 42 anos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Jacintho Antonio da Silveira, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

144 João Antonio Fernandes, 63 anos, casado, lavrador, sabe ler, filho de Anna Fernandes, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

145 João Damasio da Silva, 39 anos, viuvo, lavrador, não sabe ler, filho de Damasio Simplicio da Silva, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

146 João Luiz de Araujo, 51 anos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Luiz Domingos Araujo, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

147 João Rodrigues da Silva, 45 anos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Manoel Rodrigues da Silva, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

148 José da Costa Vieira, 44 anos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de José da Costa Vieira, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

149 Laurindo Guilherme da Silva, 45 anos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Guilherme Simplicio da Silva, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

150 Manoel Guilherme da Silva, 48 anos, viuvo, lavrador, não sabe ler, filho de Guilherme Simplicio da Silva, renda presumida 200\$; simples votante.

151 Manoel Poluceno de Paula, 36 anos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Poluceno Francisco de Paula, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

152 Marcos Francisco de Paula, 32 anos, viuvo, lavrador, não sabe ler, filho de Poluceno Francisco de Paula, nesta parochia, renda presumida 400\$; simples votante.

153 Poluceno Francisco de Paula, 64 anos, casado, lavrador, sabe ler, filho de Poluceno Francisco de Paula, nesta parochia, renda presumida 400\$; elegivel.

154 Pedro Francisco de Paula, 28 anos, solteiro, lavrador, sabe ler, filho de Poluceno Francisco de Paula, nesta parochia, renda presumida 400\$; elegivel.

155 Silverio Marcelino de Souza, 31 anos, solteiro, lavrador, sabe ler, filho de Marcelino José de Souza, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

9º QUARTEIRÃO

156 Anacleto Francisco d'Avila, 38 anos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Francisco Ignacio d'Avila, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

157 Athanasio Antonio da Luz, 40 anos, casado, lavrador, sabe ler, filho de José Antonio da Luz, nesta parochia, renda presumida 400\$; elegivel.

158 Domingos Appolinario Caetano, 36 anos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Appolinario Manoel Caetano, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

159 Felisbino Antonio Jacques, 40 anos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de João José Jacques, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

160 Francisco José d'Almeida, 37 anos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de José d'Almeida, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

161 Gabriel Caetano dos Santos, 40 anos, casado, lavrador, sabe ler, filho de Appolinario Manoel Caetano, nesta parochia, renda presumida 250\$; simples votante.

162 Henrique Ramos da Silva, 36 anos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de José Ramos da Silva, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

163 Leidro Manoel Dias, 40 anos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Manoel Machado Dias, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

164 Jacintho José de Bittencourt, 62 anos, viuvo, lavrador, não sabe ler, filho de José Francisco Bittencourt, nesta parochia, renda presumida 300\$; simples votante.

165 Joaquim José Godinho, 50 anos, casado, lavrador, sabe ler, filho de José Antonio Godinho, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

166 Joaquim Ventura de Quadros, 47 anos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Luiz Ventura de Quadros, nesta parochia, renda presumida 250\$; simples votante.

167 João Jacintho de Bittencourt, 55 anos, solteiro, lavrador, não sabe ler, filho de Jacintho José de Bittencourt, nesta parochia, renda presumida 250\$; simples votante.

168 João Ramos da Silva, 59 anos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Manoel Ramos da Silva, nesta parochia, renda presumida 250\$; simples votante.

169 João Poluceno dos Santos, 32 anos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Poluceno Antonio dos Santos, nesta parochia, renda presumida 250\$; simples votante.

170 José Antonio Jacques, 36 anos, solteiro, lavrador, não sabe ler, filho de João José Jacques, nesta parochia, renda presumida 250\$; simples votante.

171 José Ramos da Silva, 42 anos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de José Ramos da Silva, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

172 José Poluceno dos Santos, 48 anos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Poluceno Antonio dos Santos, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

173 José Antonio da Luz, 27 anos, solteiro, lavrador, não sabe ler, filho de José Antonio da Luz, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

174 Laurindo Manoel Francisco, 52 anos, viuvo, carpinteiro, não sabe ler, filho de Maria Joaquina de Jesus, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

175 Luiz Boaventura Quadros, 67 anos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Boaventura de Quadros, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

176 Manoel Antonio Jacques, 41 anos, solteiro, lavrador, não sabe ler, filho de João José Jacques, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

177 Manoel Pereira de Oliveira, 62 anos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Manoel Pereira de Avelino, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

178 Manoel Ventura de Quadros, 40 anos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Luiz Ventura de Quadros, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

179 Manoel Joaquim Godinho, 30 anos, solteiro, lavrador, sabe ler, filho de Joaquim José Godinho, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

180 Silverio José Pinheiro, 62 anos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Gabriel José Pinheiro, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

181 Vicente Machado Dias, 62 anos, casado, lavrador, não sabe ler, filho de Francisco Machado Dias, nesta parochia, renda presumida 200\$; simples votante.

(Continúa.)

Junta Parochial
CONVOGAÇÃO PARA OS TRABALHOS DO ALISTAMENTO.

O Cidadão José Caetano Cardoso, Juiz de Paz da Freguezia de N. Senhora do Desterro d'esta Cidade e Presidente da Junta parochial.

Faz saber aos que o presente edital lerem, que no dia 1.º de Agosto do corrente anno, se deve reunir a Junta da parochia para proceder ao alistamento dos cidadãos da parochia para o serviço do exercito e armada, nas condições do art. 9 § 1.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 5881 de 27 de Fevereiro de 1875 devendo essa reunião se celebrar no consistorio da Matriz desta Cidade em 10 dias consecutivos desde as 9 horas da manhã até as 3 da tarde: convoca pois todos

os interessados a comparecerem nesse lugar, dias e horas, para apresentarem todos os esclarecimentos, e reclamações a bem de seus direitos, a fim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade, e habilitada a fazer as declarações, e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta revisora, que tem de apurar esse alistamento. E para cumprimento de todos, manda a junta o presente edital, que será afixado na porta da Matriz e no jornal, «Regeneração» e que vai por mim feito e rubricado pelo juiz de paz.

E eu Luiz de Araújo Figueiredo, secretario da junta parochial n. subscreevo.—*Luiz de Araújo Figueiredo.*

Cidade do Desterro 12 de Julho de 1880.—*Carlos.*

Alfandega do Desterro
Pela Alfandega desta Cidade se faz publico que se acha abeto a cobrança á boca do cofre do imposto sobre fumo e seus preparados, relativo ao 2.º semestre do exercicio findo do 1879—1880. Os collectores que não satisfizerem seus debitos dentro de 60 dias, contados desta data, ficarão onerados com a multa de 5% do valor do imposto, na forma do Regulamento.

Alfandega do Desterro, 10 de Julho do 1880. Servindo de Inspector, Vicente Leites Fernandes.

3-1

Juizo de Orphãos
EDITAL DE PRAÇA
O major Afonso de Albuquerque e Mello juiz de orphãos primeiro supplente nesta cidade do Desterro capital da provincia de Santa Catharina e seu termo na forma da lei, etc.

Faço saber a todos que o presente edital de praça com o prazo de vinte dias virem, que por este juizo se ha de vender em hasta publica, á porta da sala das audiencias no dia 28 do corrente mez; pelas 11 horas da manhã, uma morada de casas sita nesta cidade de á rua Formosa numero um A, a qual tem as confrontações seguintes:—quatro janellas e um portão de ferro na frente da dita rua, confrontando pelo lado do norte, com terrenos da casa e chaceara do fallecido Manoel de Almeida Valgas já partilhada, e pelo lado do sul com casas de Alexandre José Ferreira, onde existe um muro, e com fundos a mesma chaceara até um muro de tijollos, tendo de frente quatorze metros e oito decimetros; cuja casa e chaceara foi avaliada por oito centos de réis (8:000:000 rs.) e cubre em partilha 5 inventariante e vai á praça para pagamento da execução de formal de partilha que move o herdeiro Israel Xavier Neves por cabeça de sua mulher contra a dita inventariante Dona Clarinda de Abreu Valgas, viuva de Manoel d'Almeida Valgas, a qual casa será arrematada no dito dia a quem mais der e maior lance offerecer. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dados de igual teor, sendo um afixado no lugar do costume e os outros publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Desterro capital da provincia de Santa Catharina, em 7 de Julho de 1880. Eu José de Miranda Santos, escriptivo que subscreevi.—*Afonso d'Albuquerque e Mello.*

(Estava inutilizada uma estampilha de 200 rs.)

Vice-consulado da Republica Oriental de Uruguay em Santa Catharina
Em virtude da circular do Ministerio de Estrangeiros da referida Republica, dirigida ao consul geral do Rio de Janeiro, e deste á este Vice-consulado, proferida que, do dia 1 de Agosto proximo, todas as manifestações, applicações para os portos d'aquella Republica, de

com suas facturas serem legalizadas neste Vice-consulado, alia de não soffrerem prejuizos nem demoras para o respectivo despacho.

Desterro, 9 de Julho de 1880.—*José A. Nicoliche, Vice-consulado.*

3-2

Thesouraria provincial
Em cumprimento do officio do Env. Sr. Vice-Presidente da provincia n. 212, da presente data, manda o Sr. inspector fazer publico, que nesta repartição recebe-se propostas até o dia 21 de Julho proximo futuro, para os concertos de que necessita a ponte do Castro na praia de Bira, districto da freguezia da Enseada de Brito. As condições para a referida obra podem ser examinadas pelos concorrentes nesta repartição.

Secretaria da thesouraria provincial de Santa Catharina, em 30 de Junho de 1880.—O 2.º escriptario, João Floriano Caldeira de Andrade.

4-4

DECLARAÇÕES
PROTESTO

O abaixo assignado na qualidade de procurador dos herdeiros do finado Pedro Crousey, protesta contra qualquer transação feita por quem quer que seja relativo ás terras ou outra qualquer propriedade que pertencerão ao cavalleiro Carlos Van Lede, sitas no districto de Itajaí, nos lugares denominados Ilhota Salto de Belehior, ribeira do Belehior, Portinho, pelo facto, de haverem sido partilhadas aos herdeiros acima mencionados.

Desterro, 6 de Julho de 1880.

E. SALLES.

ANNUNCIOS
Felicidade Perpétua da Gloria. Tive filhos e netos, do intimo d'alma acompanhando as pessoas que se dignaram acompanhar a sepultura os restos mortaes da sua finada esposa pai, e avô Manoel Joaquim Rodrigues Sabino; e com especialidade aos fillos, Sr. Alvaro Francisco da Costa e Sergio Lopes Francisco Junior, que se encontraram os arcajos do enterro: de novo convulso para a missa do sotino dia que terá lugar no dia 17 do corrente ás 8 horas da manhã, na Igreja Matriz desta cidade.

BARBEIRO
CLEMENTE PEREIRA DE SOUZA
estabelecido a rua do João Pinto vantajosamente conhecido do illustro publico desta cidade continúa a disposição de todos aquelles que o honrarem com sua freguezia, em tudo quanto for concernente á sua arte.

MAMADEIRA DE BOMBA DE MONCHOVAUT
Frecchendo com perfeição as funcões da mama natural HYGIENA, ASSEIO, SEGURIDADE PARA A SAUDE DAS CRIANÇAS
A's mãis de familia
CUIDADORAS DA SAUDE E DA VIDA DE SEUS FILHOS

Com esta mamadeira a sucção é supprimida, não ha mais DEBILIDADE, FRAQUEZA, EXCANDESCENCIAS, NEM PERIGOS NENHUMS PARA A SAUDE DAS CRIANÇAS, não ha que receiar as doenças as mais graves, e algumas vezes a MORTE resultado da SUCÇÃO.

O leite sobe de uma maneira continua, sem nunca tornar a descer, a simples pressão dos labios basta para o fazer jorrar.

A CRIANÇA bebe sem fazer NENHUM ESFORÇO nem sentir fadiga alguma SO A MAMADEIRA DE BOMBA DE MONCHOVAUT É A UNICA QUE REUNE ESTAS PRECIOSAS VANTAGENS.

AGENTE PARA SANTA CATHARINA
PHARMACIA DE LUIZ HORN & COMP.
RUA DE JOÃO PINTO

VENDE-SE
uma casa sita á rua de Sant'Anna na Praia de Fóra, com fundos ao mar. Para tratar com Virgilio José Villela.

4-1

VENDE-SE
duas pequenas moradas de cazas com quintal, agua de beber e de lavar, sitas á rua do Menino Deus. Trate-se na rua da Paz casa n. 21.

2-2

A FABRICA HYDRAULICA EM S. MIGUEL
tem seu deposito á rua Augusta n. 27, onde recebe encomendas de qualquer quantidade de arroz precisa, para dia determinado. No mesmo deposito vende-se **KARELLO SUPERIOR A 800 RS. O SACCO**

4-3

G. LEUZINGER & FILHOS
RIO DE JANEIRO
LOJA:
31 RUA DO OUIDOR 31
OFFICINAS:
30, n. 66 OUIDOR.—a. 7 de setembro 35

Esta casa fundada em 1840 possui um grande e variado sortimento de artigos de escriptorio, papais de diferentes gostos e qualidades para escripto, desenho e engenharia. Occupando com operarios adestrados, as suas tres officinas de **TYPOGRAPHIA, PAUTAÇÃO** e de **LIVROS PARA ESCRITURA QD** achão-se montadas em superior escala, rivalizando com os melhores estabelecimentos deste genero, e seus productos são vantajosamente conhecidos, não só na Côrte como nas provincias.

Todos os trabalhos desta casa têm sido laureados nas Exposições Nacionais e nas estrangeiras de

Londres 1862, Paris 1867, Vienna 1873, Philadelphia 76.

SUSPENSORIO MILLERET
SANTO, SEM EQUIVOCOS RESULTADOS. Para curar as febres, afeccões da cabeça, do peito, do estomago, e de todos os humores. Fracões, e para curar a MILLETT, LEZARDY, GOSSET, Paris, 41, r. d. la Harpe.

BOTICAS HOMEOPATHICAS
 DA PHARMACIA HOMEOPATHICA DE
DERODE & DEFRES
 DE PARIZ

De 24 medallhões em fincuna 24\$000
 De 12 ditos ditos 14\$000

E diversos medicamentos homeopathicos avulsos, em globulos e tinturas, do mesmo importante estabelecimento.

Na Pharmacia de Luiz Horn & Comp.

9 RUA DE JOAO PINTO 9

TONICO
 POR
EXCELLENCIA



VINHO DE EXTRACTO DE FIGADO DE BACALHAO DE A. CHEVRIER

Cavalheiro da Legião de Honra, Pharmacologo de 1ª classe.

PARIS 21, Faubourg Montmartre, 21. PARIS

Este **VINHO** serve para as pessoas que não podem supportar o oleo de figado de bacalhao, e possui todas as propriedades d'este oleo.
 Cada colher de **Vinho** representa uma colher de oleo de figado de bacalhao, e deve ser tomado nas mesmas doses e nos mesmos casos.
 Emprega-se pois contra a **Debilitade, a Anemia, a Chlorosis, o Rachitismo, a Escrofula, etc., e durante a Convalescencia.**
 Ao seu poder regenerador indiscutivel junta este **VINHO** um gosto tal que satisfaz aos paladares na mais delicados.
 O extracto de figado de bacalhao obtido em 21 de Outubro de 1863, a approvação da **ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS** depois de um notavel relatório do Sr. professor **DEVERGIE** sobre os extractos de figado de bacalhao.
 Depósitos em **S. CATHARINA: LUIZ HORN & C.ª** e em todas as principaes Pharmacias.

GELEA
 DE
OLEO FIGADO DE BACALHAO
 COM
 GLYCERINA E HYPOPHOSPHITO DE CAL.

E empregado com successo na
phthisica, escrophulas, rachitismo, magreza, etc.

PHARMACIA DE
LUIZ HORN & COMP.ª
 9 RUA DE JOAO PINTO 9

O SEGREDO DAS MOÇAS
 —
PREPARAÇÃO ESPECIAL
 do pharmacologo
EUPRASIO GUNBA

Para amenizar a critica do rosto, tirar a acne, e tornar a pelleavelhada, como as de salda de bonho

Preço do vidro 2\$000

DESTIHO
 54 RUA DO PRINCIPE 54

XAROPE PEITOA
 DE
ANGICO

PREPARADO PELO PHARMACEUTICO
ELYSEU GUILHERME DA SILVA
 Approvado com distincção pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Este xarope, peitoral e incisivo, produz os mais benéficos efeitos nos resfriados, tosse, coqueluche, asma, bronchite, catarrho pulmonar, tísica, escarros de sangue, e em geral, em todas as molestias do peito e da garganta.
 W. B. Na mesma casa ha um grande deposito de drogas, medicamentos e especialidades nacionaes e estrangeiras, que se vendem por atacado nos preços correntes das principaes drogarias da corte.

PHARMACIA E DROGARIA DE
LUIZ HORN & C.ª
 9 RUA DE JOAO PINTO 9

XAROPE INALTERAVEL
 DE
OXIDO DE FERRO SOLUVEL

preparado pelo pharmacologo
ELYSEU GUILHERME DA SILVA
 O **OXIDO DE FERRO SOLUVEL**, preparado novo da pharmacia de Berlin, a melhor preparação de ferro, descoberta já pela assentada do senhor das preparações ferruginas solúveis, já por não produzir os seus efeitos, mas com calmaria ou fadiga do estomago, enegrecimento dos dentes, e desarreglo do ventre.
 Esta xarope é de um effeito certo na **anemia, chlorosis, anemorrhéa e fraqueza geral**, perdas brancas, pobreza do sangue, constituições lymphaticas e escrophulosas etc.

Dose:—3 colheres por dia.

PHARMACIA DE
LUIZ HORN & COMP.ª
 9 RUA DE JOAO PINTO 9

SOLUÇÃO
 DO
DR. DECLAT
 Contra a febre amarella, febres typhicas, biliosas etc.
 CURATIVO E PRESERVATIVO
 vende-se na pharmacia de
LUIZ HORN & C.ª

PHARMACIA POPULAR

Eufrazio José da Cunha, pharmaceutico e chimico pela Faculdade de Medicina da Bahia membro correspondente do Instituto Pharmaceutico do Rio de Janeiro, chama a attenção do respeitavel publico e especialmente dos Srs. Medicos para sua pharmacia, que se acha completamente sortida de medicamentos novos, especialidades nacionaes e estrangeiras, granulos e saes de Chantenaud e Nauray dosimetricos etc

9 RUA DO PRINCIPE 54

Doenças Nervosas
 RADICALMENTE CURADAS COM O

BROMURETO LAROZE

XAROPE SEDATIVO
 de Cascas de Laranjas amargas
 com **BROMURETO de POTASSIO**
 Approvado pela Junta de Hygiene do Brazil.

O **Bromureto de Potassio** empregado e exclusivamente recitado pelos mais celebres medicos de todas as facultades para combater com certeza: as affecções nervosas do coração, das vias digestivas e respiratorias, as neuralgias, a epilepsia, o hysteric, a dança de S. Guy, a insomia das crianças durante a dentição, em uma palavra, todas as affecções nervosas.

Devo-se desconfiar das numerosas imitações e falsificações cujo uso só pôde ser nocivo à saúde.
 Para que haja certeza, da pureza e da dose exacta das substancias empregadas nas preparações de nossa casa, deve-se exigir sobre cada vidro a assignatura e a marca de fabrica do J.-P. Laroze.




No mesmo deposito acha-se à venda os seguintes Productos de J. P. Laroze:

XAROPE LAROZE de cascas de laranjas **TONICO, ANTI-NERVOZO**
 Contra as Gastrites, Gastrogástricas, Dyppepsia, Doras e Calambras de estomago.

XAROPE DEPURATIVO de cascas de laranjas **IODURETO DE POTASSIO**
 Contra as Affecções reumaticas, enervadas, Tumores brancos, Acidos do sangue, Accidentes syphiliticos secundarios e terciarios.

XAROPE FERRUGINOSO de cascas de laranjas **PROTO-IODURETO DE FERRO**
 Contra a Anemia, Chloro-Anemia, Chôras pallidas, Flores brancas, Rachitismo.

Deposito em todas as boas Drogarias do Brazil.
 Paris, **J. P. LAROZE & C.ª**, Pharmacologos
 2, RUE DES LIONS-SAINT-PAUL, 2

A Medicação Phénicada é hoje um dia e que com mais successo se emprega.

Xarope Sulfo-Phénico
 DE
D. DEGLAT

COSTA as
DOENÇAS DA PELLE,
CATARRHOS,
ASTHMA,
TYPHOÏDE,
DYSPÉPSIA,
RHEUMATISMOS, etc.

Successo incontestavel. — *Caro leitor,*
 Paris, 8, AVENUE VICTORIA, 8, Paris
 Depósito em Santa Catharina:
LUIZ HORN & C.ª



Se o melhor, e mais seguro e mais agradável dos purgativos, porque, tomada com boas alimentações e medicação fertilizante, não causa repugnancia e não perfeitamente tolerancia.

BRONCHITIS • CONSTIPAÇÕES • CATARRHOS

Esta hoje solidamente provada pelo numero consideravel de curas maravilhosas, que o **CREOSOTO de FALA do Dr. FOURNIER** e de uma substancia diluida, no tratamento das **Affecções pulmonares, Bronchites, Constipações, Catarrhos, etc.** — Pelos resultados das mais importantes medicos podem afirmar que este tem a vantagem de ser mais eficaz e mais seguro que os outros.

AS UNICAS PREPARAÇÕES PREMIADAS NA EXPOSIÇÃO UNIVERSAL DE PARIS 1878
CAPSULAS CREOSOTADAS do Dr. FOURNIER
 Visa todas que melhor do peito, se encontram as **Capsulas do Dr. Fournier**. — Este producto é igualmente empregado com successo para o tratamento de **Oleos resinosos**.

DEPOSITO DEHAUT EM PARIS, 8, AVENUE VICTORIA, 8, PARIS
 Em Santa Catharina: **LUIZ HORN & C.ª**, e nas principaes Pharmacias.

PEPTONE DE DEFRESNE

Pharmacologico da 1ª Classe, Antigo Externo das Hôspitales, Laureado da Escola de Medicina

A **Peptone Defresne** contém o liquido do seu peso do carne, a quarta do seu peso do póo intencionalmente preparados para a absorção, e completamente assimilaveis.

Tomme-se com dose de duas colheres de sopa, no caldo ou com vinho generoso e sempre com o melhor caldo de carne.

A **Gastralgia, a Anemia, a Diarria, a Consumpção, a Gastrite, a Chlorosis, a Dypentria, as Ocleras intestinaes.**

Paris, Pharmacia **DEFRESNE**, rua dos Lombards, 2
 e nas principaes Pharmacias.

Depositar em Santa Catharina, para a venda por atacado: **LUIZ HORN & C.ª**

XAROPE DE BLAYN

Este medicamento é de um gosto agradável, adaptado com grande successo ao modo de se tratar os seguintes Malhas de Paris, que se Defresne, Crise, Toux, Fiebre de Paris, etc. Catarrho pulmonar. Injunctas do peito das Vias urinaes e da Bexiga. — Paris, 11-17, T. rue de Mars-Saint-Etienne. — 4-Catharina: **LUIZ HORN & C.ª**

CAPSULAS de RAQUIN

EXTRACTO do RELATÓRIO da Academia de Medicina de Paris

As **Capsulas de Raquin** são em geral ingeridas com facilidade. Não houve nenhuma excepção em sua efficia.

O **Doctor GULENBERG**, Medico do Hospital do Midl, administrou **Capsulas de Raquin** em 400 doentes e obteve.

100 CURAS

MOLESTIAS SECRETAS

NOTA. — Devo-se recomendar, como sendo uma instancia favoravel para os vidros que não forem iguaes ao dos outros, a que não possuem um rotulo com o nome do **RAQUIN**, de Paris, 11-17, T. rue de Mars-Saint-Etienne, e em Santa Catharina: **LUIZ HORN & C.ª**

O PAPEL e o VESICATORIO d'ALBESPEYRES

L. LEGRAND
 PERFUMISTA FORNECEDOR DE VARIAS CORTES ESTRANGEIRAS
 PARIS, 207, rue Saint-Honoré, 207, PARIS

ORIZA-OIL
 COM TODOS OS PERFUMES
 Oleo afamado

ESS.-ORIZA
 PERFUMES NOVOS ADOPTADOS PELA MODA
 Tendo obtido a Medalha de merito

Deposito em casa dos principaes Perfumistas e Caballheiros do Brazil.